



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 341
RUBRICA _____ m

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de veículos, destinados a atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 2.1. Secretaria do Meio Ambiente.
- 2.2. Secretaria de Esporte e Juventude.
- 2.3. Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
- 2.4. Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de locação de veículos automotores, cujas características, padrões de desempenho, requisitos operacionais e condições de execução podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, permitindo o julgamento objetivo e isonômico das propostas apresentadas.
- 4.2. A adoção da forma eletrônica mostra-se adequada e vantajosa por ampliar a competitividade do certame, assegurar maior transparência, publicidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, além de possibilitar a participação de licitantes sediados em diferentes localidades, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da melhor relação custo-benefício.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, uma vez que envolvem a disponibilização de veículos automotores com especificações usuais no mercado, condições técnicas padronizadas, requisitos objetivos de conservação, manutenção, regularidade documental, capacidade de transporte e qualificação mínima exigida para os condutores, permitindo que as propostas sejam formuladas de maneira uniforme e avaliadas com base em critérios estritamente objetivos.
- 4.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e comprovada a conformidade dos serviços ofertados com as condições, quantitativos, especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

A



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 242
RUBRICA _____ 07

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Secretaria do Meio Ambiente

A contratação de empresa especializada para locação de veículo justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico adequado às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu/CE. As ações inerentes à pasta demandam deslocamentos frequentes para áreas urbanas e rurais, incluindo fiscalizações ambientais, vistorias técnicas, monitoramento de áreas de preservação, atendimento a denúncias, além de atividades educativas e de apoio a projetos ambientais.

A locação de veículo apresenta-se como solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública, uma vez que evita custos elevados com aquisição de frota própria, manutenção, depreciação e encargos administrativos, além de possibilitar maior flexibilidade na substituição de veículos em caso de necessidade.

Dessa forma, a contratação assegura melhores condições de mobilidade, eficiência e continuidade na execução das atividades da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção, conservação e gestão ambiental no âmbito do município.

5.1.2. Secretaria de Esporte e Juventude

A contratação de empresa especializada para locação de veículos justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Senador Pompeu/CE. As ações da Secretaria envolvem a organização e participação em eventos esportivos, apoio a competições, projetos voltados à juventude, além de deslocamentos frequentes para acompanhamento de atividades na sede e nos distritos.

A locação de veículos apresenta-se como solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública, tendo em vista a redução de custos com aquisição de frota própria, manutenção, depreciação e demais encargos, além de proporcionar maior flexibilidade na gestão e substituição dos veículos quando necessário.

Os veículos serão utilizados no transporte de equipes técnicas, materiais esportivos e no apoio logístico às ações institucionais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e juventude no município.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

Dessa forma, a contratação assegura maior eficiência, continuidade e qualidade na execução das atividades, atendendo ao interesse público e às demandas da população.

5.1.3. Secretaria do Desenvolvimento Econômico

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de deslocamento contínuo e eficiente das equipes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, garantindo o adequado desempenho de suas atividades administrativas e operacionais. A locação de veículos mostra-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a economicidade, a redução de custos com manutenção, depreciação e aquisição de frota própria, bem como a maior flexibilidade na gestão dos recursos.

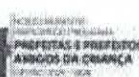
Ressalta-se que o veículo será utilizado no apoio às ações de desenvolvimento econômico, incluindo visitas técnicas, acompanhamento de projetos, fiscalização, suporte a eventos institucionais e demais demandas inerentes às competências da Secretaria. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.

Além disso, a contratação assegura maior eficiência e continuidade dos serviços, evitando interrupções causadas por indisponibilidade de veículos próprios, bem como garantindo condições adequadas de segurança e mobilidade aos servidores no exercício de suas funções.

5.1.4. Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo

A contratação de empresa especializada para locação de veículos justifica-se pela necessidade de assegurar suporte logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo do Município de Senador Pompeu/CE. As ações da Secretaria envolvem a realização, apoio e acompanhamento de eventos culturais, atividades turísticas, projetos de valorização da diversidade e do patrimônio local, demandando deslocamentos constantes tanto na sede quanto nos distritos e comunidades.

A locação de veículos configura-se como alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a economicidade, a eliminação de custos com aquisição, manutenção e depreciação de frota própria, além de proporcionar maior flexibilidade na gestão e substituição dos veículos quando necessário.



A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 944
RUBRICA 5

Ressalta-se que os veículos serão utilizados no transporte de equipes técnicas, materiais e apoio logístico às atividades institucionais, contribuindo para a ampliação e fortalecimento das políticas públicas culturais, turísticas e de promoção da diversidade no município.

Dessa forma, a contratação garante maior eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços, atendendo ao interesse público e às demandas da população.

5.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:



REGISTRO EM
PARTICIPACIONES
PÚBLICAS E EMPRESAS
MEDIAS DA CRIANÇA



A



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 245
RUBRICA _____ 4

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Senador Pompeu, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Senador Pompeu.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Senador Pompeu, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração".

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

6.1. A solução adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos automotores, estruturada para garantir, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade contínua de frota adequada, a regularidade dos deslocamentos e a segurança dos usuários, observando-se as especificações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução da solução inicia-se com a disponibilização, pela contratada, dos veículos compatíveis com cada modalidade de serviço contratado, devidamente regularizados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às exigências de capacidade, conforto, idade da frota e demais requisitos técnicos definidos. Desde o início da vigência



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

contratual, a contratada deverá assegurar a plena operacionalidade dos serviços, de modo a não comprometer a rotina administrativa, assistencial e institucional das Secretarias requisitantes.

6.3. Ao longo da execução contratual, a solução contempla a manutenção contínua da frota, cabendo à contratada, conforme o tipo de serviço, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos em caso de falha, indisponibilidade ou necessidade operacional, bem como pela garantia de condições adequadas de uso, evitando interrupções ou prejuízos à execução das atividades públicas vinculadas ao objeto contratado.

6.4. No caso da locação de veículos, a solução envolve a disponibilização contínua dos bens à Administração, pelo período contratado, com quilometragem livre, permitindo o uso conforme as necessidades das Secretarias, sendo a contratada responsável pelos aspectos patrimoniais do veículo, tais como licenciamento, seguros e manutenção, conforme as condições específicas definidas para cada item.

6.5. A solução adotada considera, ainda, todo o ciclo de vida contratual do objeto, compreendendo não apenas a execução cotidiana dos serviços, mas também os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle, com verificação periódica do atendimento às condições técnicas, documentais e operacionais, bem como a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas inconformidades na execução.

6.6. Ao término da vigência contratual, a solução prevê a finalização ordenada dos serviços, com a devolução dos veículos locados em condições compatíveis com o uso regular sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, permitindo a adequada transição contratual, caso necessária, e o registro do desempenho da contratação para fins de controle e futuras contratações.

6.7. Assim, a solução descrita, considerada de forma integrada ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, assegura a continuidade, a eficiência e a confiabilidade dos serviços de transporte e mobilidade administrativa do Município de Senador Pompeu – CE, atendendo às demandas das Secretarias envolvidas de maneira compatível com as especificações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QUANT. VEICULOS	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO SEDAN - SECRETARIA DE CULTURA	12	02	Mês	6.512,08	156.289,92
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, 05 PORTAS, COM AR, ANO DE FABRICAÇÃO OU MODELO NO MÍNIMO 2020, POTÊNCIA MÍNIMA 1400 CILINDRADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA)					
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PASSEIO SEDAN - SECRETARIA DE ESPORTE	12	02	Mês	6.512,08	156.289,92
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, 05 PORTAS, COM AR, ANO DE FABRICAÇÃO OU MODELO NO MÍNIMO 2020, POTÊNCIA MÍNIMA 1400 CILINDRADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA)					



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 297
RUBRICA _____

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	12	02	Mês	6.512,08	156.289,92
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, 05 PORTAS, COM AR, ANO DE FABRICAÇÃO OU MODELO NO MÍNIMO 2020, POTÊNCIA MÍNIMA 1400 CILINDRADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA)					
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	12	02	Mês	6.512,08	156.289,92
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEDAN, 05 PORTAS, COM AR, ANO DE FABRICAÇÃO OU MODELO NO MÍNIMO 2020, POTÊNCIA MÍNIMA 1400 CILINDRADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA)					

8.1. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços têm como objeto a locação de veículos, destinados a atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu/CE, conforme especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda de cada Secretaria requisitante, observando-se as condições específicas estabelecidas para cada lote e item contratado.

8.2. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

8.2.1. A locação de veículos compreenderá a disponibilização contínua de veículos automotores, sem condutor, conforme especificações técnicas estabelecidas nos itens, destinando-se ao uso administrativo das Secretarias requisitantes.

8.2.2. Os veículos locados deverão atender rigorosamente às características mínimas exigidas quanto à tipo, motorização, ano de fabricação, capacidade de passageiros ou carga, equipamentos obrigatórios, itens de segurança e condições gerais de uso.

8.2.3. A locação será realizada por unidade mensal (veículo/mês), pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo os veículos à disposição da Secretaria requisitante durante toda a vigência contratual.

8.2.4. Caberá à contratada:

- a) a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- b) o seguro total dos veículos, sem custo de franquia para a Administração;
- c) o licenciamento, impostos, taxas e documentação regularizada;
- d) a entrega e devolução dos veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento.

8.2.5. Em caso de necessidade de manutenção, revisão obrigatória, sinistro ou qualquer evento que implique a retirada temporária do veículo, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto com especificações iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.2.6. Caberá à contratante:

A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

a) A responsabilidade pelo fornecimento de combustível e pela condução dos veículos observará estritamente o que estiver estabelecido em cada item.

8.3. DISPOSIÇÕES COMUNS

8.3.1. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, podendo a Administração realizar vistoria prévia e periódica, a qualquer tempo, para verificação do atendimento às exigências contratuais.

8.3.2. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para atendimento permanente à Administração, com poderes para tratar de todas as questões relacionadas à execução do contrato.

8.3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria requisitante, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas e sanar eventuais irregularidades apontadas.

8.3.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

9. DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

9.1. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

10. DO REFERENCIAL DE PREÇOS

10.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

10.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 625.159,68 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

11. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

11.1. A estimativa dos quantitativos considerou a necessidade de disponibilização contínua de veículos para uso administrativo e operacional das Secretarias requisitantes, tendo como principais parâmetros:

- Número de veículos efetivamente utilizados nas rotinas administrativas e operacionais, conforme levantamento junto às unidades demandantes;
- Tipologia dos veículos requeridos, em função das atividades desenvolvidas, das condições de tráfego e das demandas específicas de cada Secretaria;
- Regime de utilização contínua, com necessidade de disponibilidade permanente ao longo do período contratado;
- Prazo de contratação previsto, expresso em meses, utilizado como base para a quantificação dos itens e definição do consumo estimado.

11.2. As quantidades dos itens de locação foram, portanto, estimadas em meses de disponibilização por veículo, refletindo a necessidade real de frota durante a vigência contratual, sem prejuízo da adequada gestão e controle do uso dos bens pela Administração.

11.3. Ressalta-se que as estimativas apresentadas foram definidas com margem técnica suficiente para absorver variações operacionais previsíveis, sem, contudo, configurar superdimensionamento

A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 299
RUBRICA _____ 01

indevido da contratação, buscando equilibrar previsibilidade orçamentária, eficiência operacional e racionalidade administrativa.

11.4. Dessa forma, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência refletem uma estimativa fundamentada da demanda, baseada em dados históricos, rotinas operacionais e projeções realistas de uso, constituindo parâmetro adequado para a contratação pretendida e para o regular acompanhamento da execução contratual.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos automotores deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e contratuais indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a eficiência operacional e o atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município.

12.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade dos serviços, dispondo de frota própria ou sob sua responsabilidade legal, adequada às especificações exigidas, em quantidade suficiente para atendimento integral da demanda contratada, inclusive com capacidade de substituição imediata de veículos em caso de falha, manutenção ou indisponibilidade.

12.3. Os veículos disponibilizados para os serviços de locação, deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando, no mínimo, os requisitos de capacidade de passageiros ou carga, tipo de combustível, conforto, segurança, limite máximo de ano de fabricação, condições de conservação e regularidade documental, devendo estar em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

12.4. A contratada deverá ser responsável, conforme a modalidade de serviço, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo fornecimento de peças, pneus, serviços mecânicos, revisões periódicas e demais intervenções necessárias para garantir a segurança, o desempenho e a disponibilidade contínua da frota, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Deverão ser mantidos, durante toda a execução contratual, seguros compatíveis com a natureza dos serviços, abrangendo, conforme aplicável, seguro total dos veículos, cobertura de danos materiais e pessoais, bem como seguro de responsabilidade civil, assegurando proteção aos usuários, à Administração e a terceiros envolvidos na execução do objeto.

12.6. A contratada deverá assegurar a regularidade documental de toda a frota disponibilizada, mantendo em dia o licenciamento, os registros e demais documentos exigidos para circulação e prestação do serviço, responsabilizando-se integralmente por quaisquer sanções ou impedimentos decorrentes de irregularidades.

12.7. Os veículos locados deverão ser entregues à Administração em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento, e assim mantidos ao longo da vigência contratual, devendo a contratada proceder à substituição imediata do veículo sempre que identificada falha que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

12.8. A contratada deverá atender às demandas operacionais da Administração quanto a rotas, horários, turnos e períodos de utilização previamente definidos ou autorizados, garantindo pontualidade, disponibilidade e regularidade na prestação dos serviços, especialmente naqueles destinados ao transporte de pacientes e ao atendimento de atividades essenciais.

12.9. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência, sendo vedada a utilização de veículos ou práticas que comprometam o conforto, a

4



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 250
RUBRICA _____ 2

integridade física dos usuários ou a imagem institucional da Administração, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

12.10. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação e responsável técnico-operacional para atendimento às solicitações da Administração, resolução de intercorrências e adoção de medidas corretivas, de forma a garantir a pronta resposta a situações emergenciais ou imprevistas.

12.11. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à operação, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, tributos, taxas e demais despesas indiretas, deverão estar devidamente considerados nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos neste Termo de Referência.

12.12. O atendimento aos requisitos ora estabelecidos constitui condição essencial para a contratação e deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais medidas administrativas previstas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ocorrer, prioritariamente, com meios próprios da contratada, sendo admitida a subcontratação e/ou sublocação parcial dos serviços e da frota utilizada limitada ao percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do quantitativo total de veículos necessários à execução do contrato, durante toda a sua vigência, preservando-se o caráter personalíssimo da contratação.

13.2. É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto, bem como qualquer forma de subcontratação ilícita, irregular ou que descaracterize a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, hipótese que ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Fica expressamente proibida a subcontratação ou sublocação, a qualquer título, de empresas que tenham participado deste processo licitatório na condição de licitantes, com o objetivo de prevenir a formação de consórcio de fato, conluio, fraude à competitividade ou burla às regras do certame.

13.4. A subcontratação dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia, expressa e formal da Administração, cabendo à contratada solicitar tal autorização com antecedência, mediante a apresentação de documentação comprobatória de que o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

13.5. Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá identificar formalmente quais veículos e serviços são executados com frota própria e quais são objeto de subcontratação ou sublocação, inclusive para verificação de manutenção, abastecimento, vistorias e demais obrigações contratuais.

13.6. A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e não gera direito adquirido à contratada, podendo ser revogada a qualquer tempo caso constatada irregularidade, inadequação técnica ou prejuízo à execução do contrato.

13.7. Em qualquer hipótese de subcontratação ou sublocação, permanece a responsabilidade integral, exclusiva e solidária da contratada perante o Município de Senador Pompeu/CE pela perfeita execução do contrato, pela qualidade, continuidade, segurança e regularidade dos serviços, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou inadimplementos decorrentes da atuação dos subcontratados.

13.8. No limite permitido de subcontratação, deverá ser dada preferência à contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, desde que

X



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 251
RUBRICA _____ m

atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. O descumprimento dos limites estabelecidos para subcontratação, a utilização de subcontratados sem autorização da Administração ou a inobservância das condições previstas neste item poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a aplicação das penalidades previstas no contrato e, quando cabível, a rescisão contratual por culpa da contratada.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;

14.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$), com até 2 (duas) casas decimais;

14.1.3. Marca/modelo do veículo ofertado;

14.1.4. Fabricante do produto quando cabível;

14.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, tais como tributos, encargos previdenciários, transporte, licenciamento, seguro, revisão completa do veículo, laudos e demais despesas que incidam na execução contratual.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

14.6. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

14.7. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto conforme exigido, inclusive com os documentos e garantias previstas.

14.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

14.9. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos permitidos para contratações públicas, conforme legislação pertinente.

14.10. O descumprimento das disposições legais e contratuais poderá ensejar responsabilização da contratada e dos agentes públicos envolvidos, na forma da Constituição Federal, especialmente em caso de prejuízos ao erário decorrentes de superfaturamento, sobrepreço ou inexecução contratual.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO ACEITE DO OBJETO

15.1. O modelo de execução contratual adotado para a presente contratação será o de execução continuada, uma vez que a locação de veículos automotores destinam-se a suprir necessidades permanentes e recorrentes das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE, relacionadas ao deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais, insumos, apoio a ações administrativas, operacionais e institucionais, bem como atendimento a demandas programadas e eventuais.

15.2. A execução do contrato dar-se-á mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, dos veículos nas quantidades, categorias, capacidades e características técnicas estabelecidas neste

A



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 252
RUBRICA _____ 4

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Termo de Referência, observados os prazos, locais de apresentação, horários e condições operacionais previamente solicitados pela Administração, conforme ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou solicitações formais expedidas pelas Secretarias demandantes.

15.3. Os veículos deverão ser entregues em plenas condições de uso, regularmente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, seguros obrigatórios vigentes, equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito, bem como atender integralmente às especificações técnicas, padrões mínimos de conforto, segurança e desempenho definidos neste Termo de Referência.

15.4. Caberá à CONTRATADA garantir a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata de veículos que apresentem falhas mecânicas, avarias, desconformidades técnicas ou qualquer condição que comprometa a segurança, a regularidade ou a eficiência da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com as condições pactuadas, registrar eventuais ocorrências, solicitar ajustes, substituições ou correções e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

15.7. O aceite do objeto ocorrerá de forma continuada, por meio do atesto das medições mensais ou periódicas, conforme o modelo de contratação definido para cada item ou lote, levando-se em consideração, entre outros aspectos, a efetiva disponibilização dos veículos, o cumprimento das solicitações realizadas, a observância dos quantitativos contratados, a regularidade operacional e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

15.8. O aceite definitivo dos serviços estará condicionado à comprovação de que a execução ocorreu em plena conformidade com o contrato, sem pendências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, bem como ao atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante o período de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15.9. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações, prazos ou condições pactuadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, devendo as correções necessárias ser realizadas de forma imediata, às expensas da contratada, de modo a garantir a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

16. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados, entregues e atestados pela Secretaria Municipal Contratante, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da execução.

16.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

16.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria Contratante;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 253
RUBRICA 4

16.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

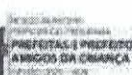
16.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 954
RUBRICA _____ M

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

16.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

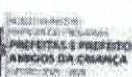
16.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

17. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.



A-3



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 986
RUBRICA _____ 01

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

19.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

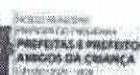
19.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



X



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 957
RUBRICA _____ m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

19.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

19.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

*



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

958

RUBRICA

4

19.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante}).}$$

19.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

19.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

19.26. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

19.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

19.27. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica

19.27.1. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica pelas empresas licitantes tem por finalidade comprovar, de forma objetiva, que os potenciais contratados possuem experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade operacional, com o objeto da presente licitação, que consiste na

A-2



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 133
RUBRICA _____

locação de veículos automotores destinados ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE.

19.27.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada e essencial ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, uma vez que viabiliza o deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais, equipamentos e o suporte logístico a ações administrativas, operacionais, sociais, culturais, esportivas, de saúde, infraestrutura e demais atividades finalísticas desenvolvidas pelo Município, demandando elevado nível de organização, planejamento e capacidade operacional.

19.27.3. A adequada execução dos serviços de locação de veículos pressupõe a existência de estrutura mínima compatível, frota em condições regulares de uso, capacidade de manutenção preventiva e corretiva, controle operacional, gestão de disponibilidade dos veículos, cumprimento de prazos e atendimento tempestivo às solicitações da Administração, bem como a capacidade de resposta a situações imprevistas, tais como substituição de veículos e ajustes operacionais.

19.27.4. Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica não possui caráter restritivo ou discriminatório, mas constitui medida preventiva destinada à mitigação de riscos inerentes à contratação, tais como falhas recorrentes na prestação dos serviços, indisponibilidade de veículos, ausência de estrutura operacional adequada, interrupções na execução contratual ou inexecução parcial do objeto, situações estas que poderiam comprometer diretamente a continuidade e a eficiência das atividades administrativas municipais.

19.27.5. A comprovação de experiência anterior em serviços semelhantes permite à Administração Pública avaliar, de maneira objetiva, a aptidão técnico-operacional das licitantes, sua capacidade de gerenciamento de frota, a adequação dos recursos materiais e humanos empregados e o domínio dos procedimentos necessários para assegurar a execução regular, contínua e eficiente dos serviços contratados.

19.27.6. O atestado de capacidade técnica constitui, portanto, instrumento fundamental para subsidiar a análise da qualificação das empresas participantes do certame, conferindo maior segurança à contratação e assegurando que o futuro contratado detenha experiência compatível com a dimensão, a diversidade de demandas e a complexidade operacional inerentes à prestação dos serviços de locação de veículos em âmbito municipal.

19.27.7. Dessa forma, a previsão da exigência de atestado(s) de capacidade técnica mostra-se adequada, proporcional e plenamente justificada em relação ao objeto licitado, contribuindo para a seleção de empresa efetivamente apta à execução do contrato, para a proteção do interesse público e para a garantia da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados às diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE.

19.28. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67, inciso III, contendo a relação detalhada das máquinas, equipamentos e veículos adequados e disponíveis para a execução integral dos serviços contratados. A declaração deve atender aos seguintes requisitos:

a) Identificação detalhada de cada veículo, com a especificação de marca, modelo, ano de fabricação, capacidade operacional e outras características técnicas relevantes.

DAS DECLARAÇÕES

19.29. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega

A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 164
RUBRICA 9

menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

20. DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

20.1. Após a homologação do certame e antes da assinatura do termo contratual, a licitante declarada vencedora será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos veículos vinculados aos itens em que for vencedora, para fins de vistoria prévia por responsável técnico designado pelo Município.

20.2. A vistoria prévia tem caráter exclusivamente confirmatório e será realizada apenas com a licitante vencedora, não se configurando como etapa de habilitação nem como critério de julgamento das propostas, destinando-se unicamente à verificação das condições dos veículos a serem efetivamente utilizados na execução contratual.

20.3. Os veículos apresentados deverão ser compatíveis com as especificações propostas e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo estar sob titularidade da contratada ou por ela legitimamente disponibilizados, admitida a condição de locatária ou detentora do direito de uso, desde que devidamente comprovada.

20.4. No ato da vistoria, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação dos veículos vistoriados, incluindo, no mínimo, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, comprovantes de regularidade junto aos órgãos de trânsito e demais documentos que evidenciem a aptidão legal e operacional dos veículos para execução do objeto.

20.5. A vistoria abrangerá a verificação dos seguintes itens, dentre outros que se mostrem pertinentes:

- a) Identificação do veículo;
- b) Sistema de transmissão;
- c) Sistema de direção;
- d) Sistema de freios;
- e) Sistema de suspensão;
- f) Sistema de motor;
- g) Sistema de alimentação;
- h) Sistema de refrigeração;
- i) Sistema elétrico;
- j) Itens obrigatórios de segurança;
- k) Condições de rodagem;
- l) Estado geral da carroceria.

A-3



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

20.6. O responsável técnico designado elaborará relatório técnico circunstanciado, no qual constará a conclusão pela aprovação ou reprovação dos veículos vistoriados, com base em critérios objetivos compatíveis com o objeto contratual.

20.6.1. Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar, de forma clara e fundamentada, as inconformidades verificadas, permitindo à contratada promover as adequações necessárias, observado o interesse da Administração.

20.7. O contrato somente será formalizado após a emissão de relatório de vistoria favorável, devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão demandante, permanecendo vedada a assinatura do ajuste enquanto não atendidas as condições mínimas de conformidade dos veículos.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratação dos serviços de locação de veículos automotores observará critérios de sustentabilidade de forma integrada ao objeto, considerando a racionalização do uso de recursos, a mitigação de impactos ambientais, a eficiência energética, a durabilidade dos bens envolvidos e a continuidade da prestação dos serviços ao longo de toda a vigência contratual.

21.2. No aspecto ambiental, a execução contratual deverá priorizar a utilização de veículos em boas condições de conservação, manutenção e funcionamento, com sistemas mecânicos e de controle de emissões adequados, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, o consumo excessivo de combustíveis e a geração de resíduos decorrentes de falhas mecânicas, vazamentos ou manutenções corretivas recorrentes.

21.3. A contratada deverá adotar práticas de manutenção preventiva periódica da frota disponibilizada, compreendendo revisões técnicas regulares, controle de desgaste de componentes, calibração adequada de pneus e substituição tempestiva de peças, contribuindo para maior eficiência operacional, menor consumo de recursos e aumento da vida útil dos veículos utilizados na execução do contrato.

21.4. Sempre que operacionalmente viável e compatível com as demandas da Administração, deverão ser disponibilizados veículos com melhor desempenho energético ou menor impacto ambiental relativo, considerando fatores como consumo médio de combustível, nível de emissões e adequação à finalidade do serviço, sem prejuízo à segurança, à capacidade de carga ou ao desempenho necessário à execução do objeto.

21.5. No âmbito da sustentabilidade econômica e administrativa, a contratação por meio de locação em substituição à aquisição de frota própria, contribui para a otimização do uso de recursos públicos, ao transferir para a contratada os custos de aquisição, depreciação, manutenção, substituição de veículos e gestão operacional da frota, promovendo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na alocação dos recursos municipais.

21.6. A contratada deverá adotar práticas de gestão racional dos serviços, incluindo planejamento de rotas, controle de deslocamentos e adequada programação da disponibilidade dos veículos, de modo a reduzir percursos desnecessários, tempo ocioso, consumo excessivo de combustível e desgaste prematuro da frota, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para o aumento da eficiência dos serviços prestados.

21.7. A observância dos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos será considerada elemento essencial para a adequada execução do contrato, refletindo o compromisso da Administração Pública Municipal com a eficiência, a responsabilidade ambiental e a gestão sustentável dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da segurança dos serviços de locação de veículos automotores destinados às diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 267
RUBRICA _____ u

22. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 1001.18.122.0014.2.093 - Gestão e Manut. da Sec. de Desenvolvimento Econômico, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- b) 1201.18.122.0013.2.102 - Gestão e Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- c) 1301.04.122.0009.2.109 - Gestão e Manut. da Sec. de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- d) 1401.04.122.0010.2.117 - Gestão e Manut. da Sec. de Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVAMOS o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

23